

183,54m, encontra-se o ponto IB-331. Deste, deste confrontando o imóvel de MARIA DO SOCORRO ROCHA CARVALHO, com azimute de 30°19'12" e com distância de 83,81m, encontra-se o ponto IB-332. Deste com azimute de 86°55'21" e com distância de 182,40m, encontra-se o ponto IB-333. Deste com azimute de 98°39'09" e com distância de 107,48m, encontra-se o ponto IB-334. Deste com azimute de 103°14'26" e com distância de 132,16m, encontra-se o ponto IB-335. Deste com azimute de 123°02'57" e com distância de 173,40m, encontra-se o ponto IB-336. Deste com azimute de 28°36'57" e com distância de 330,94m, encontra-se o ponto IB-337. Deste, confrontando com o imóvel de INÁCIO ALVES DE SOUSA, com azimute de 95°35'41" e com distância de 71,66m, encontra-se o ponto IB-338. Deste com azimute de 94°53'24" e com distância de 123,45m, encontra-se o ponto IB-339. Deste com azimute de 44°03'56" e com distância de 104,94m, encontra-se o ponto IB-340. Deste, confrontando com o imóvel de LAURA MENDES DA COSTA, com azimute de 108°33'56" e com distância de 64,30m, encontra-se o ponto IB-341. Deste com azimute de 79°39'35" e com distância de 56,98m, encontra-se o ponto IB-342. Deste com azimute de 354°09'17" e com distância de 589,69m, encontra-se o ponto IB-343. Deste com azimute de 0° 23'42" e com distância de 394,77m, encontra-se o ponto IB-344. Deste com azimute de 311°39'49" e com distância de 982,95m, encontra-se o ponto IB-345. Deste com azimute de 85°50'04" e com distância de 617,19m, encontra-se o ponto IB-346. Deste com azimute de 108°34'33" e com distância de 335,02m, encontra-se o ponto IB-347. Deste com azimute de 344°53'15" e com distância de 86,32m, encontra-se o ponto IB-348. Deste com azimute de 301°26'34" e com distância de 474,40m, encontra-se o ponto IB-349. Deste com azimute de 33°20'18" e com distância de 402,56m, encontra-se o ponto IB-350. Deste com azimute de 353°45'17" e com distância de 455,97m, encontra-se o ponto IB-351. Deste com azimute de 311°09'27" e com distância de 466,57m, encontra-se o ponto IB-352. Deste com azimute de 298°34'32" e com distância de 704,34m, encontra-se o ponto IB-353. Deste com azimute de 290°21'57" e com distância de 356,71m, encontra-se o ponto IB-354. Deste com azimute de 47°10'05" e com distância de 561,42m, encontra-se o ponto IB-355. Deste com azimute de 72°22'56" e com distância de 388,77m, encontra-se o ponto IB-356. Deste com azimute de 54°02'33" e com distância de 500,30m, encontra-se o ponto IB-357. Deste com azimute de 333°02'20" e com distância de 294,68m, encontra-se o ponto IB-358. Deste com azimute de 324°50'18" e com distância de 554,46m, encontra-se o ponto IB-359. Deste com azimute de 64°08'44" e com distância de 1422,09m, encontra-se o ponto IB-360. Deste, confrontando com o imóvel de ELIAS DE SOUSA MENESES, com azimute de 73°25'16" e com distância de 205,20m, encontra-se o ponto IB-361. Deste com azimute de 302°36'10" e com distância de 316,59m, encontra-se o ponto IB-362. Deste com azimute de 11°44'26" e com distância de 804,05m, encontra-se o ponto IB-363. Deste com azimute de 346°45'34" e com distância de 230,21m, encontra-se o ponto IB-364. Deste com azimute de 336°09'08" e com distância de 459,79m, encontra-se o ponto IB-365. Deste com azimute de 31°03'55" e com distância de 119,98m, encontra-se o ponto IB-366. Deste com azimute de 358°36'50" e com distância de 239,07m, encontra-se o ponto IB-367. Deste com azimute de 356°54'21" e com distância de 219,35m, encontra-se o ponto IB-368. Deste, confrontando com o imóvel de OLIVALDO GOMES DE SOUSA, com azimute de 6°45'13" e com distância de 187,51m, encontra-se o ponto IB-369. Deste com azimute de 274°11'02" e com distância de 220,00m, encontra-se o ponto IB-370. Deste com azimute de 4°11'02" e com distância de 3004,80m, encontra-se o ponto IB-371. Deste com azimute de 283°06'47" e com distância de 182,21m, encontra-se o ponto IB-372. Deste, confrontando com FRANCISCO LUSTOSA, com azimute de 13°54'57" e com distância de 361,26m, encontra-se o ponto IB-373. Deste, confrontando com o imóvel de MARIA DAS GRAÇAS DE B. O. VIDAL, com azimute de 80°52'41" e com distância de 206,26m, encontra-se o ponto IB-374. Deste com azimute de 45°12'36" e com distância de 305,83m, encontra-se o ponto IB-375. Deste com azimute de 71°37'08" e com distância de 288,70m, encontra-se o ponto IB-376. Deste, confrontando com o imóvel de DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUSA, com azimute de 187°09'07" e com distância de 96,44m, encontra-se o ponto IB-377. Deste com azimute de 86°10'50" e com distância de 1847,27m, encontra-se o ponto IB-378. Deste, confrontando com o imóvel de PEDRO PEREIRA DE SOUSA, com azimute de 175°37'41" e com distância de 134,99m, encontra-se o ponto IB-01. Deste com azimute de 57°19'27" e com distância de 128,42m, encontra-se o ponto IB-02. Deste com azimute de 78°56'26" e com distância de 408,48m, encontra-se o ponto IB-03. Deste com azimute de 71°57'51" e com distância de 578,84m, encontra-se o ponto IB-04. Deste com azimute de 68°35'26" e com distância de 113,56m, encontra-se o ponto IB-05. Marco inicial deste levantamento. Fechando assim, o polígono de contorno."

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições constantes do Decreto nº 13.350, de 06 de novembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

OF. 643



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 0021.002.00298/2008-1

Protocolo nº 0066.000.00798/2009-5

Comissão de Sindicância Secretária Estadual de Fazenda – Portaria GSF nº 429, de 18 de dezembro de 2008.

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO NOGUEIRA, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 149.667-X.

Assunto: Recurso Hierárquico de decisão que determinou o afastamento do serviço de Posto Fiscal e a suspensão de 10(dez) dias.

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO NOGUEIRA, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 149.667-X, contra decisão do Exmo. Sr. Secretário Estadual de Fazenda que proferiu julgamento nos autos do processo acima citado, aplicando ao recorrente a decisão de determinar o seu AFASTAMENTO do serviço de Posto Fiscal e a SUSPENSÃO de 10 (dez)-dias, sem recebimento de remuneração, na forma do art.148, II e art.151, da Lei Complementar nº 13/94 por ter ofendido o art.137, I e IX da mesma lei.

Aduz o recorrente em suas considerações fático-jurídicas, em suma, que:

- As investigações foram feitas apressadamente sem a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- O recorrente foi intimado no mesmo dia e hora em que foi colhido seu depoimento, tornando impossível a formulação de defesa;
- Sendo o recorrente revel, deveria ter sido assegurado ao mesmo um defensor dativo;
- Não foi concedido prazo para apresentação de defesa escrita.

Ao final, requer que seja determinada a reforma da decisão desfavorável ao recorrente, anulando a sanção disciplinar que lhe foi aplicada.

Sobre o recurso interposto, o Secretário Estadual de Fazenda proferiu o Despacho nº 23/2009, que apresenta a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, opino pela manutenção da sanção aplicada no julgamento GSF, de 02.02.2009 e que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado (art.115,§1º da Lei Complementar nº 13/94)."

É o Relatório. Passo a decidir.

Inicialmente cumpre ressaltar que o presente recurso preenche os pressupostos recursais de admissibilidade previstos na legislação estadual.

Analisando o caso em questão, verifica-se que a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria GSF nº 429/2008, de 18 de dezembro de 2008, do Secretário Estadual de Fazenda, tem natureza investigatória, nos termos do §3º do art. 164 da Lei Complementar nº 13/94.

Dessa forma, equivocou-se a Comissão em emitir relatório de natureza punitiva, devendo, no caso, ter recomendado a instauração de sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar, de acordo com o que foi apurado nos autos, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

É o que se verifica na leitura do dispositivo em questão:

"Art. 164. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

(...)

§3º A sindicância poderá ser investigatória ou punitiva, sendo assegurado nessa última o contraditório e a ampla defesa.

§4º Da sindicância investigatória poderá resultar:

I – arquivamento dos autos de apuração;

II – instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar".

(...)